



Sindicato dos Empregados e Trabalhadores em Edifícios e Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos de Jundiaí e Região.

CNPJ 07.530.763/0001-93 | REG.MTE/AESB 46000.001368/2004-28 | Fundação: 06/12/2003 | Junho/2015
BASE TERRITORIAL: Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Itatiba, Itu, Itupeva, Jarinu, Jundiaí, Louveira e Várzea Paulista

TRIBUNAIS NÃO PODEM ALTERAR NORMAS AJUSTADAS EM CONVENÇÃO COLETIVA

Multas estabelecidas por meio de convenção coletiva têm força constitucional e não podem ser alteradas por tribunais. Assim decidiu a 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho ao julgar o caso de uma empresa de alimentos da Bahia que foi condenada a pagar diferenças salariais e multa por descumprimento do salário-base ajustado na convenção coletiva da categoria em Feira de Santana (BA).

Em recurso do sindicato dos trabalhadores, a turma decidiu que a multa deverá ser paga em seu valor total, e não se limitando ao montante da obrigação principal. A companhia foi condenada por pagar R\$ 11 a menos do que os R\$ 722 firmados como salário-base na Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013 da categoria em Feira de Santana (BA). Em casos como esse, o documento previa o pagamento das diferenças salariais e multa de 40% do maior salário-base da categoria multiplicado pelo número de empregados do quadro da empresa infratora.

Apesar disso, ao julgar o caso, a 5ª Vara do Trabalho de Feira de Santana limitou a multa ao valor da obrigação principal, não tomando por base os 40% do maior salário-base.

Desse modo, a companhia foi condenada pela Justiça do Trabalho a quitar, em nome de 20 empregados, as diferenças salariais e uma multa de R\$ 5,7 mil. A decisão foi mantida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (BA).

Segundo a 2ª Turma do TST, limitar o valor da multa viola a força constitucional da negociação coletiva, acarretando "afronta ao disposto no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal". A pena normativa foi instituída com base na autonomia privada coletiva, livre e soberanamente pactuada entre as partes, sem limitação de valor, concluiu a corte. Com informações da Assessoria de Imprensa do TST. RR-276-14.2013.5.05.0195

ATENÇÃO: TRABALHADOR QUE APRESENTA CARTA DE OPOSIÇÃO NO SINDICATO, PERDE DIREITOS OBTIDOS POR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA



Um juiz da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo - negou a aplicação de direitos trabalhistas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho simplesmente pelo fato dele ter apresentado uma carta de oposição às vantagens conquistadas por seu sindicato.

O juiz entendeu que neste caso o empregado não poderia pleitear tais vantagens, **POIS ELE PRÓPRIO ACHOU POR BEM NÃO CONTRIBUIR PARA A ENTIDADE QUE GARANTIU INÚMEROS DIREITOS A CLASSE PROFISSIONAL.**

A decisão está sendo comemorada por praticamente todo o movimento sindical que, nos últimos tempos, tem sofrido baixas significativas em sua arrecadação por conta de ações impetradas pelo Ministério Público do Trabalho que entende que a cobrança da taxa assistencial é incabível, sem, contudo, oferecer qualquer alternativa.

No caso paulista, como é comum em quase todo o Brasil, o patrão estimulou seus empregados a se oporem ao desconto, estipulado pela assembleia geral da categoria. POSTERIORMENTE, UM DESSES TRABALHADORES FOI DESPEDIDO DA EMPRESA E ABRIU PROCESSO NA JUSTIÇA DO TRABALHO ALEGANDO DIFERENÇAS SALARIAIS E OUTRAS VANTAGENS CONQUISTADAS POR SEU SINDICATO.

O patrão contestou ALEGANDO QUE O EMPREGADO NÃO QUIS ESTAR REPRESENTADO PELO SINDICATO, JUNTANDO COMO PROVA CÓPIA DE SUA CARTA DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO.

Confira a matéria completa em nosso Site ou Facebook.

TRT-2 aceita taxa assistencial dos não sócios dos Sindicatos



Não é lógico nem razoável que somente os sócios dos sindicatos arquem com o custeio da entidade sindical, para fazer face aos custos das campanhas salariais/negociações coletivas.

Na forma da lei (CLT, artigo 611), as conquistas obtidas nas negociações coletivas e nos Dissídios Coletivos de trabalho beneficiam todos, sócios e não sócios dos Sindicatos. Esse é o modelo brasileiro atual (até 1967, na forma do artigo 612 da CLT, os benefícios conquistados aplicavam-se somente aos

associados dos Sindicatos, passando a ter efeito geral somente com o DL 229/1967), questão que grande parte dos operadores do Direito do Trabalho desconhece.

Se assim o é, não é lógico nem razoável que somente os sócios dos sindicatos arquem com o custeio da entidade sindical, para fazer face aos custos das campanhas salariais e negociações coletivas, Dissídios Coletivos e demais despesas que são necessárias para se chegar a um resultado favorável aos trabalhadores (às vezes a greve).

O entendimento consubstanciado no Precedente Normativo 119 do Tribunal Superior do Trabalho, que tem embasado a jurisprudência trabalhista, ao contrário do esperado, está servindo para enfraquecer os sindicatos sérios e atuantes e provocar desequilíbrio de forças entre capital e trabalho. Está servindo para diminuir cada vez mais o número de associados dos sindicatos, porque ninguém quer mais ser sócio para bancar quem não o é, porque não faz diferença ser sócio ou não, uma vez que tudo o que o sindicato conquista se aplica a todos!

Confira a matéria completa em nosso Site ou Facebook.

NOTÍCIAS IMPORTANTES

Confira abaixo alguns destaques de informações importantes pra nossa categoria.

Acompanhe as matérias, na íntegra, em nosso site ou na nossa página do Facebook.

- 1 - JUSTIÇA DO TRABALHO reconhece validade de norma coletiva que pré-fixou tempo médio para pagamento das horas de percurso.
- 2 - A polêmica dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho - dia 15/maio foi publicada no DOU a Resolução nº 197 do TST, alterando algumas Súmulas, dentre elas a Súmula nº 366 (Cartão de Ponto. Registro. Horas Extras. Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho).
- 3 - Redução de Salário gera indenização, decide a 6ª Turma do TST.
- 4 - Empregada chamada de "gorda e Incompetente" receberá indenização de 50 mil.
- 5 - Dispensa sem justa causa a menos de um mês da data base garante direito à indenização.
- 6 - Sucessivas faltas injustificadas permitem dispensa por JUSTA CAUSA.
- 7 - Decisão do TRT 3 - Dispensa injusta pouco meses antes da estabilidade pré-aposentadoria é NULA.
- 8 - Empresa é condenada a indenizar por danos morais empregado alcoólatra dispensado sem encaminhamento ao INSS.
- 9 - Imposto de Renda incide sobre o terço de férias, decide o Superior Tribunal de Justiça.

SORTEIOS MENSAIS

O **Sindifícios** continua a realizar os sorteios mensalmente. Cobre do RH da sua empresa o envio mensal da listagem para que **VOCÊ** também possa ser um dos ganhadores.

Confira alguns dos sorteados:

Ourides Pereira - Cond. Edif. Antônio Farina (Dia das Mães)
 Maria José dos Santos - Cond. Edif. Saint Charles (Dia das Mães)
 Sônia Aparecida - Ass. Vivenda do Engenho (Dia das Mães)
 Cátia Cilene - Condomínio Jundiá Shopping (Dia das Mães)

**VOCÊ JÁ CONHECE OS NOSSOS PARCEIROS?**

Acesse o nosso site e veja que está com a gente e tenha muitos **DESCONTOS!**

Confirma alguns de nossos parceiros:



Para maiores informações procure a nossa Sede ou acesse nosso site.

COMPANHEIROS, VAMOS NOS UNIR AO SINDICATO, POIS É MUITO IMPORTANTE VOCÊ MOSTRAR PARA O PATRÃO QUE ELE TEM MUITAS OBRIGAÇÕES A CUMPRIR, E QUE O SEU SINDICATO ESTÁ SEMPRE PRESENTE E ATENTO. VOCÊ PODE ENTRAR EM CONTATO COM O SINDICATO DE VÁRIAS MANEIRAS. CONFIRA:

VOCÊ PODE ENTRAR EM CONTATO CONOSCO PELOS TELEFONES.
 ESTAMOS DISPONÍVEIS NO HORÁRIO COMERCIAL DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA.



11. 4805-2459 (Jundiá) 4594-9101 (Itatiba)



DISQUE DENÚNCIA - A LINHA DIRETA DO TRABALHADOR
 QUE RECEBE DENÚNCIAS 24 HORAS POR DIA
 LIGAÇÃO É GRATUITA DE QUALQUER TELEFONE.
 0800 77 35 900



CURTA NOSSA PÁGINA NO FACEBOOK E FIQUE POR DENTRO DO TRABALHO QUE O SEU SINDICATO ESTÁ FAZENDO PELA CATEGORIA.



EM NOSSO SITE VOCÊ ENCONTRA MUITAS INFORMAÇÕES E NOTÍCIAS IMPORTANTES DA SUA CATEGORIA A QUALQUER HORA DO DIA. ACESSE:

www.sindifíciosjdi.com.br



VOCÊ AINDA PODE NOS VISITAR NA SEDE DO SINDICATO
 (DE SEGUNDA A SEXTA NO HORÁRIO COMERCIAL)

Sede Social Jundiá: Rua General Osório, 35 - Centro
 Posto de Atendimento Itatiba: Rua Quintino Bocaiúva, 213 - Sala 21 - 2º Andar